

Sobre o *habeas corpus* (artigo 31º - CRP)
Da sua extensão a casos “não penais”
e questões de organização judiciária

José M. Damião da Cunha

*Professor Catedrático – Universidade Católica Portuguesa, Faculdade de Direito –
Centro de Estudos e Investigação em Direito*

Análise da legislação que atribui competência jurisdicional para efeito de conhecimento da providência de *habeas corpus*. Avaliação crítica do alargamento da aplicabilidade da providência de *habeas corpus* a casos não expressamente previstos, tendo em atenção a exigência constitucional do tribunal competente (artigo 31º da CRP), para apreciar o pedido de *habeas corpus* em virtude de detenção ou prisão ilegal.

Do uso de IA generativa nos tribunais a uma justiça
degenerativa: quando a tecnologia “alucina”...

Ricardo Pedro

*Doutor em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.
Investigador Integrado no Lisbon Public Law Research Centre (LPL) da Faculdade
de Direito da Universidade de Lisboa*

O presente estudo aborda a questão do uso de Inteligência Artificial (IA) generativa nos Tribunais, destacando o principal quadro ético, assim como o regime jurídico europeu sobre IA aplicável. Identificam-se ainda os principais projetos em desenvolvimento ou já em funcionamento sobre o uso de IA no âmbito da Justiça em Portugal, com particular incidência nos direcionados para os Tribunais. Por fim, aborda-se ainda a questão da produção de decisões erráticas pelos sistemas de IA generativa usados nos Tribunais com particular destaque para as situações em que tais sistemas «alucinam».

Reconhecimento officioso da existência
de contratos de trabalho sem dependência de prazo
A reforma operada pela Lei n.º 13/2023, de 3 de abril

Carlos Pereira

Procurador-Geral Adjunto (Secção Social do Tribunal da Relação de Lisboa)

Manuel Rosário Nunes

Procurador da República (Juízos do Trabalho da Comarca de Lisboa)

A reforma introduzida pela Lei n.º 13/2023, de 3 de abril, que deu corpo à designada “Agenda do Trabalho Digno” operou um conjunto de alterações, nomeadamente, no que respeita às ações de reconhecimento da existência de contrato de trabalho cujo alcance hoje muito se discute. Neste tipo de ações, questões como a competência territorial dos Juízos do Trabalho, o trânsito em julgado das decisões que, officiosamente, conhecem de tal competência ou acerca da intervenção de terceiras entidades, como é o caso dos “intermediários” quando estejam em causa plataformas digitais, ou o alargamento dos poderes inspetivos da ACT no âmbito do trabalho temporário ou na contratação a termo, são objeto de viva discussão na doutrina e na jurisprudência.

As prestações em dinheiro e a inflação
nos processos por acidente de trabalho
(Uma breve história do tempo)

Jorge Mateus

Procurador da República

A reparação devida por acidentes de trabalho visa reconstituir a situação em que o sinistrado se encontraria caso não tivesse sofrido o sinistro e, em consequência do qual, perdeu ou diminuiu a sua capacidade de trabalho e de ganho. As prestações em dinheiro são, por regra, calculadas a partir da retribuição anual auferida à data do acidente, a qual vai perdendo poder aquisitivo por ação da inflação verificada entre a data do acidente e o momento

da determinação das prestações. O direito à reparação, sendo uma dívida de valor e não estando, por conseguinte, sujeita ao princípio nominalista, deve, na sua expressão em dinheiro, ser objecto de correcção monetária, por forma a assegurar a manutenção do seu poder aquisitivo inicial. A regra legal prevista no artigo 24.º, n.ºs 2 e 3, da LAT deve, por interpretação analógica, ser aplicada a todos os casos em que ocorra entretanto depreciação monetária da retribuição anual, nela se fazendo incidir as sucessivas taxas da actualização anual da RMMG. Esta correcção monetária deve ter lugar até ao momento mais recente a que o Tribunal ou o Ministério Público possam atender e pode coexistir com o início da contagem dos juros de mora que, no caso dos processos por acidentes de trabalho, deve ocorrer com o início da instância.

Os fundamentos de oposição judicial à execução fiscal:

Resposta a algumas interrogações

Paulo Marques

Docente na Faculdade de Direito de Lisboa

(Grupo de Ciências Jurídico-Económicas)

A oposição judicial à execução fiscal constitui o meio de defesa do contribuinte para atacar a exigibilidade do acto tributário, mais concretamente a sua cobrança coerciva. Neste aspecto, distingue-se da impugnação judicial, a qual se destina a colocar em causa o acto tributário em si mesmo.

Por isso mesmo, o legislador estabelece um elenco potencialmente taxativo de fundamentos, não isentos de dúvida que importa analisar com algum detalhe.

Este estudo visa contribuir para a distinção conceptual e prática entre os diferentes meios de defesa do contribuinte, sendo que, em todo o caso, deverá estar assegurada a tutela jurisdicional, por maioria de razão, quando estamos perante uma actuação ablativa do estado na esfera patrimonial do contribuinte.

Da interpretação do artigo 60º da Lei Tutelar Educativa

Liliana de Almeida Fernandes

Procuradora da República

Terminada a medida cautelar de medida de guarda de menor em centro educativo, por decurso do prazo, pode o Tribunal aplicar outra menos gravosa porque esgotado aquele prazo? Qual a interpretação a dar às alíneas do artigo 60º da Lei Tutelar Educativa?

Regarding habeas corpus (Article 31 - CPR)
Its extension to 'non-criminal' cases
and issues of judicial organisation

José M. Damião da Cunha

Full Professor – Law Faculty – Centre for Studies and Research in Law

Analysis of the legislation which allocates jurisdictional competence for the effect of a habeas corpus writ. Critical evaluation of the enlargement of the applicability of a habeas corpus writ upon cases which are not expressly provided for, taking in consideration the constitutional requirement of the competent court (art 31º of the CPR), to assess the request for habeas corpus in virtue of an unlawful arrest or custody.

The use of generative AI in the courts upon a degenerative
justice: when technology 'hallucinates'...

Ricardo Pedro

PhD in Public Law from the Faculty of Law of Universidade Nova de Lisboa.

Researcher at the Lisbon Public Law Research Centre (LPL)

of the Faculty of Law of Universidade Nova de Lisboa.

This study addresses the issue of the use of generative Artificial Intelligence (AI) in the Courts, highlighting the main ethical framework, as well as the applicable European legal regime regarding AI. Moreover it also identifies the main projects under development or already in operation on the use of AI in the context of justice in Portugal, with particular focus on those aimed at the Courts. Finally, the issue of the production of erratic decisions by generative AI systems used in the Courts is also addressed, with particular emphasis on situations in which such systems «hallucinate».

Ex officio recognition of the existence
of open-ended employment contracts
The reform brought about by Law n.º 13/2023
of the 3rd of April

Carlos Pereira

Assistant General Public Prosecutor (Social Section of the Lisbon Court of Appeal)

Manuel Rosário Nunes

Public Prosecutor (Lisbon District Labour Courts)

The reform introduced by Law n.º 13/2023 of the 3rd of April, which embodies the so called “Agenda for Worthy Work” operated a series of alterations, namely, as far as the actions for the recognition of the existence of an employment contract the extent of which is currently much discussed. In this type of lawsuit, issues such as territorial competence of the Labour Courts, decisions becoming final that, (pode ser res judicata of decisions), as a matter of course, know of such competence or regarding the intervention of third parties, as is the case of “intermediaries” when digital platforms are at stake, or the extension of the inspection powers of ACT (Authority for Working Conditions) in the scope of temporary work or in fixed term contracts, are the object of an vigorous discussion in doctrine and in law.

Cash benefits and inflation in industrial accident cases
(A brief history of time)

Jorge Mateus

Public Prosecutor

Reparation due for work accidents envisages to rebuild the situation in which the claimant would find himself/ herself in should he/ she not have suffered the accident and, in consequence thereof, lost or diminished his/ her work capacity and earnings. Cash benefits are, by rule, calculated from the annual

salary earned on the date of the accident, which loses purchasing power due to the action of the inflation verified between the date of the accident and the moment in time when these same benefits are determined. The right to reparation, being a debt of value and consequently, being subjected to the nominalist principle, must, in its expression in money, be object of monetary correction, in order to ensure the maintenance of its initial purchasing power. The legal rule foreseen in article 24, n^os 2 and 3 of the LAT must, by analogic interpretation, be applied to all of the cases in which currency depreciation of the annual salary occurs in the meantime, with successive rates of the annual RMMG updates. This monetary correction must take place until the most recent moment in which the Court or Public Prosecution can consider and may coexist with the beginning of the calculation of interest on arrears which, in the case of labour accident case-files, must occur with the beginning of the proceedings.

The grounds for judicial opposition to tax enforcement:

Answers to some questions

Paulo Marques

Lecturer at the Faculty of Law of the University of Lisbon

(Legal and Economic Sciences Group)

Legal opposition to tax enforcement is the taxpayer's means of defence to challenge the enforceability of the tax act, more specifically its enforced collection. In this respect, it is distinguished from legal challenge, which is intended to call into question the tax act itself.

For this very reason, the legislator establishes a potentially exhaustive list of grounds, not without doubt, which should be analysed in some detail.

This study aims to contribute to the conceptual and practical distinction between the different means of defence of the taxpayer, being that, and in any case, judicial protection must be ensured, a fortiori, when we are faced with an ablative action by the state in the taxpayer's patrimonial sphere.

The interpretation of article 60 of the Educational Guardianship Law

Liliana de Almeida Fernandes

Public Prosecutor

Once the precautionary measure of custody of a minor in an educational centre. due to the expiry of its duration, can the court apply a less severe measure because that period has expired?

How should the paragraphs of Article 60 of the Educational Guardianship Act be interpreted?